

- o Decreto nº 610-S, de 26 de março de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo Decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

- o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

- o Decreto nº 4868-R de 17 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências;

- Portaria SESA nº 078-R, de 17 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

- Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021 que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o repasse **EXTRAORDINÁRIO** de recursos financeiros à 06 (seis) conselhos de escola, através da conta do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno/dia útil, totalizando o valor de **R\$ 158.175,00** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), conforme **anexo único** para cobrir despesas de **custeio**, para aquisição de gêneros básicos para oferta da alimentação escolar aos alunos, de modo a suprir suas necessidades nutricionais durante o tempo que permanecer na escola.

§1º As escolas contempladas no anexo único desta portaria, são àquelas localizadas nos municípios onde o mapa de risco divulgado através da Portaria SESA nº 078-R de 17/04/2021, apontou como risco moderado.

§2º O fornecimento da alimentação escolar deverá compreender o período de 19/04/2021 a 30/04/2021, totalizando 9 (nove) dias úteis.

Art. 2º A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 1º deverá abranger a aquisição de gêneros básicos para oferta da alimentação escolar aos alunos, de modo a suprir suas necessidades nutricionais durante o tempo que permanece na escola, atentando-se aos gêneros proibidos e restritos, conforme mencionado na Resolução Nº 06, de 08 de Maio de 2020 do FNDE, no artigo 18, parágrafo 1º.

Art. 3º O plano de aplicação (original) aprovados pelo Conselho, juntamente com todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola (original), Ofício (original), Declaração Atualizada da RAIS (cópia simples), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia autenticada administrativamente), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (cópia autenticada administrativamente), Extrato Bancário (cópia simples), para análise da liberação do recurso, deverão ser **entranhados** no processo do PROGEFE já existente no E-Docs e **despachados** à SUSE, a partir de 20/04/2021.

Art. 4º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 e a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, para atender à necessidade da alimentação escolar motivado pelo enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/04/2021.

Vitória-ES, 19 de abril de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	Nº DE ALUNOS	Nº DE DIAS ÚTEIS	VALOR POR ALUNO	CUSTEIO
1	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ICONHA	EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	CE - CORONEL ANTÔNIO DUARTE	745	9	5,00	33.525,00
2	GUAÇUI	DIVINO DE SAO LOURENCO	EEEFM JUVENAL NOLASCO	CE - JUVENAL NOLASCO	500	9	5,00	22.500,00
3	GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	CE - PEDRO DE ALCANTARA GALVÉAS	513	9	10,00	46.170,00
4	GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	EEEFM SÃO JOSÉ	CE - SÃO JOSÉ	271	9	5,00	12.195,00
5	GUAÇUI	IBITIRAMA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	CE - ANTÔNIO LEMOS JUNIOR	614	9	5,00	27.630,00
6	GUAÇUI	IBITIRAMA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	CE - OLAVO RODRIGUES DA COSTA	359	9	5,00	16.155,00
TOTAL					3002			158.175,00

Protocolo 663099

BALANÇO PATRIMONIAL
Publique o balanço da sua empresa
no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

IMPRESSA OFICIAIS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO